

LEI MUNICIPAL Nº 1.121/2015

DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

“Dispõe sobre o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACs-FUNDEB) do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho do FUNDEB, criado pela Lei nº 840/2007, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a denominação de **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Alvorada, CACS-FUNDEB-ALVORADA.**

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 840/2007, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho do Fundeb instituído pelo artigo 1º desta Lei, será constituído por 09 (nove) membros titulares, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;***
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;***
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;***
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;***
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;***

- f) **2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.**

Art. 3º - O § 1º do artigo 2º, da Lei nº 840/2007, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB-ALVORADA.”

Art. 4º - O artigo 3º, da Lei nº 840/2007, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - São impedidos de integrar ao Conselho do Fundeb:

- I cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;**
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;**
- III estudantes que não sejam emancipados;**
- IV pais de alunos que:**
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;**





Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

- b) *prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos."*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 13 de abril de 2015, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Lei nº 899/2009, de 19 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de outubro de 2015.



José George Wached Neto
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal nº 1.121/2015**, a qual "**Dispõe sobre o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB) do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, e dá outras providências**". Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento publico.

Alvorada – TO, 01 de outubro de 2015.


Reinan Lopes de Oliveira
Secretario Adm. Finan. e Planej.